



**Thaissa Ardanaz Barbieri**

**O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM ENFOQUE NOS CRÉDITOS  
ADICIONAIS: O CASO DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO/RS**

Santa Maria, RS

2020

**Thaissa Ardanaz Barbieri**

**O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM ENFOQUE NOS CRÉDITOS  
ADICIONAIS: O CASO DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO/RS**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis -  
Área de Ciências Sociais, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para  
obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientadora: Maria Dolores Pohlmann Velasquez

Santa Maria, RS

2020

**Thaissa Ardanaz Barbieri**

**O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM ENFOQUE NOS CRÉDITOS  
ADICIONAIS: O CASO DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO/RS**

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis - Área de Ciências Sociais, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

---

Maria Dolores Pohlmann Velasquez

---

Liziane Alves de Oliveira

---

Lucas Almeida dos Santos

Aprovado em 06 de janeiro de 2021.

## AGRADECIMENTOS

É com muita alegria e orgulho, que venho agradecer aqueles que foram tão importantes para mim ao longo desses cinco anos, e que tornaram possível a realização desse sonho.

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado saúde, capacidade para superar as dificuldades e, principalmente, por ter me protegido nesta caminhada.

Agradeço a minha família pelo amor e apoio incondicional, em especial à minha mãe, meu pai e meus avós por estarem sempre ao meu lado, acreditando no meu sonho e me dando forças.

Ao meu namorado, que me acompanhou e me incentivou a nunca desistir, e permaneceu ao meu lado com todo o amor e paciência, mesmo nas horas mais difíceis.

Aos amigos que me deram o suporte necessário para chegar até aqui, minha eterna gratidão pela compreensão nos momentos de ausência.

Agradeço aos meus queridos mestres que se dedicaram a ensinar e compartilhar todo o seu conhecimento. Um agradecimento especial a minha orientadora Maria Dolores Pohlmann Velasquez, por toda dedicação, empenho, paciência e contribuição para a conclusão deste trabalho.

A Universidade Franciscana, direção, administração e funcionários que oportunizaram minha formação, tendo mérito e ética na condução de seus serviços.

Por fim, a quem não mencionei, mas que de alguma forma teve interferência nesta jornada que percorri, deixo minha lembrança e agradecimento!

## **RESUMO**

Considerando o planejamento orçamentário como importante ferramenta para a Administração Pública, por meio do orçamento é possível prever as receitas e fixar as despesas, bem como controlar os recursos arrecadados e a respectiva utilização, em determinado período. Dessa forma, o projeto tem como objetivo apurar as alterações ocasionadas no orçamento público municipal de Formigueiro - RS, a partir da abertura dos créditos adicionais. Nesse sentido, orçamento público no Brasil foi resgatado por meio de uma evolução histórica, apresentando o modelo orçamentário adotado no Brasil, bem como a contabilidade aplicada ao orçamento. Quanto a metodologia, em relação à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como qualitativa, caracterizando-se quanto aos objetivos, como pesquisa descritiva. Quanto aos procedimentos técnicos trata-se de pesquisa documental e estudo de caso, com processamento e coleta de dados via documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Formigueiro e pelo Tribunal de Contas do RS (TCE), período 2017-2019, em confronto com 2020. Ao analisar os resultados foi possível verificar que o tipo de crédito adicional mais utilizado foi o suplementar, em torno de 73,94% tendo a anulação de dotação orçamentária como o recurso predominante, em média 38,79%. A análise comparativa, indica ainda que o período 2019-2020 apresentou menor variação, enquanto que a mais acentuada ocorreu no período 2018-2020, tanto para os tipos de créditos quanto para os tipos de recursos utilizados, porém, não podendo-se inferir, que esses dados tenham relação com o último ano de mandato do gestor (ano eleitoral).

Palavras-chaves: Administração Pública, Orçamento Público, Créditos Adicionais.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 Evolução histórica do orçamento público no Brasil.....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 Modelo orçamentário adotado no Brasil.....</b>	<b>10</b>
<b>2.3 Orçamento público e créditos adicionais.....</b>	<b>12</b>
<b>2.4 A contabilidade aplicada ao orçamento.....</b>	<b>15</b>
2.4.1 Plano de contas aplicado ao setor público (PCASP).....	17
2.4.2 Balanço orçamentário .....	18
<b>2.5 Estudos anteriores .....</b>	<b>21</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>24</b>
<b>3.1 Classificação da pesquisa .....</b>	<b>24</b>
<b>3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados .....</b>	<b>25</b>
<b>4 RESULTADO E DISCUSSÕES.....</b>	<b>27</b>
<b>4.1 O orçamento municipal de Formigueiro .....</b>	<b>27</b>
<b>4.2 Balanço orçamentário .....</b>	<b>28</b>
<b>4.3 Retificações ao orçamento .....</b>	<b>29</b>
<b>4.4 Apuração dos créditos adicionais abertos em 2020 .....</b>	<b>31</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO A .....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO B .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO C .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO D .....</b>	<b>50</b>
<b>ANEXO E .....</b>	<b>52</b>
<b>ANEXO F .....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO G.....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Devido as mudanças que estão ocorrendo no cenário econômico atual é necessário o aperfeiçoamento dos processos de planejamento para que possa ser definido quais os projetos e atividades a serem alcançados. Na administração pública esse planejamento se dá através da elaboração do orçamento, cuja principal finalidade é controlar os recursos arrecadados e sua devida utilização, ou seja, por meio do orçamento é possível prever as receitas e fixar as despesas, se caracterizando ainda como uma ferramenta de auxílio ao processo de tomada de decisão (DANTAS et al., 2014).

“A necessidade para a elaboração de um planejamento orçamentário se fez necessário para expressar e definir de forma explícita e transparente os projetos e programas de governo que devem estar presentes, seja na área da saúde, educação, infraestrutura, ação social, etc” (XEREZ, 2013, p. 1).

O primeiro dispositivo de planejamento de longo prazo se deu através da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, onde é citado em seu art. 23, que “as receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por Decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio” (BRASIL, 1964).

Porém, a obrigatoriedade da adoção do planejamento nas várias esferas do governo, tornou-se realidade através da Constituição Federal de 1988, a qual, em seu artigo 165, adotou profundas mudanças e uma estrutura orçamentária baseada em três documentos: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) que valem para os governos federais, estaduais e municipais da mesma forma (SANTOS, 2011).

Posteriormente, foi instituída a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão” (BRASIL, 2000). A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) visa responsabilizar o administrador pelos seus atos, estabelecendo o cumprimento a normas de gestão financeira e sua devida divulgação dos números da execução orçamentária a todos os cidadãos. Especialmente com relação ao orçamento público essa lei trouxe a transparência da gestão fiscal, exigindo da parte dos gestores a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, composto por balanço orçamentário e demonstrativos da execução das receitas e despesas.

O orçamento não é totalmente imutável em sua forma de atuação, já que a partir do planejamento, mudanças podem ocorrer. Nesse sentido, a Lei nº 4.320/64 permite a alteração do orçamento público por meio dos créditos adicionais, exposto no seu artigo nº 40 como sendo

“as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento” (BRASIL, 1964). Na hipótese de ocorrerem situações imprevistas na elaboração ou durante a execução do orçamento, ou para permitir a realização de novas despesas, o Poder Executivo pode apresentar créditos adicionais para alterar a programação da lei orçamentária anual vigente.

Destaca-se que a abertura de créditos adicionais se torna procedimento comum nos municípios, pelo fato da dificuldade em se planejar com precisão a estrutura arrecadatória, principalmente na realização de receitas próprias, decorrente dos impostos, taxas e contribuição de melhorias que geralmente não são arrecadadas conforme o esperado. Esse fato, conduz à necessidade de se conhecer de forma mais minuciosa a questão, onde o orçamento inicial é reformado durante sua execução.

Diante do exposto, a presente pesquisa apresentou como problemática responder a seguinte questão: quais as alterações ocasionadas no orçamento público municipal de Formigueiro - RS, a partir da abertura de créditos adicionais?

Com o intuito de responder à questão que norteou essa pesquisa, o presente estudo contou com objetivo geral de apurar as alterações ocasionadas no orçamento público municipal de Formigueiro - RS, a partir da abertura dos créditos adicionais.

Com a finalidade de atingir o objetivo geral, o estudo deteve-se nos seguintes objetivos específicos: Analisar os balanços orçamentários relativos ao período 2017 - 2019; Acompanhar o comportamento dos créditos adicionais ocorridos no período; Verificar os tipos de recursos utilizados para a abertura dos créditos adicionais no período analisado e Pormenorizar os créditos adicionais abertos no último ano do mandato do gestor (2020).

Um dos desafios da gestão pública é o planejamento dos gastos, especialmente aqueles que envolvem os recursos que serão utilizados, de forma a garantir que as ações sejam executadas conforme a capacidade financeira do município (XEREZ, 2013). Com a finalidade de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas a serem realizadas no exercício financeiro seguinte, o orçamento é considerado ferramenta indispensável para o planejamento e a tomada de decisões (DANTAS et al., 2014).

Porém, embora a administração pública realize o planejamento dos seus gastos, podem ocorrer situações imprevistas durante a execução orçamentária, ocasião em que, o Executivo poderá retificar o orçamento por meio dos créditos adicionais. Conforme Giacomoni (2012) os créditos adicionais servem para complementar o orçamento existente ou para casos de imprevisão na elaboração orçamentária, como também para despesas imprevistas e urgentes, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários, respectivamente.



Com foco na abertura de créditos adicionais, foram apurados não só os motivos que levaram a retificação do orçamento, mas também como a origem dos recursos que financiaram tais modificações. Assim, espera-se compreender o andamento da administração pública municipal, principalmente no que diz respeito ao seu planejamento econômico/financeiro, já que este pode ser considerado uma das formas para constatar como se pretende executar as políticas públicas.

Dessa forma, o estudo poderá contribuir com a sociedade, no que tange ao orçamento público, detalhando e esclarecendo as alterações ocorridas, tendo em vista a necessidade da transparência nas ações desempenhadas pelo órgão público.

À área contábil e aos servidores públicos em geral, esta pesquisa poderá trazer elementos que contribuam desde a elaboração até a fase de execução do orçamento público municipal.

Aos acadêmicos, essa pesquisa será uma oportunidade para ampliar o conhecimento, auxiliar no desenvolvimento pessoal e profissional, tornando-se satisfatório vivenciar a teoria recebida em sala de aula, aliando-a ao conhecimento prático desenvolvido pela oportunidade de desenvolvimento dessa pesquisa.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

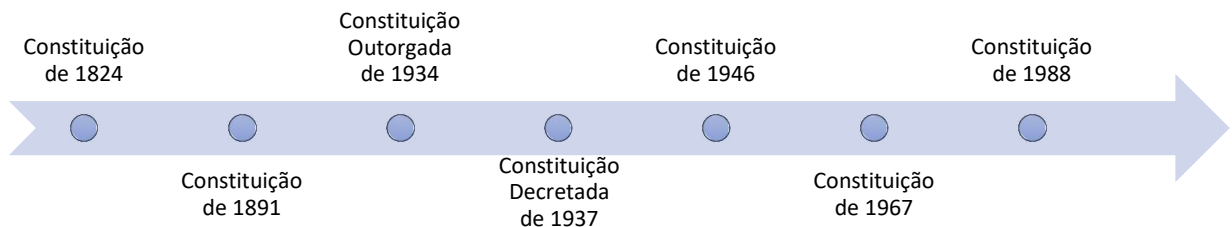
Esse capítulo, com base em artigos, livros, leis, bem como outras publicações que tratam da discussão dos conceitos, princípios e normas, visa uma sustentação teórica aos fatos que serão expostos nesta pesquisa. Assim, serão abordados a revisão teórica sobre a evolução histórica do orçamento público no Brasil, modelo orçamentário adotado no Brasil, orçamento público e créditos adicionais, a contabilidade aplicada ao orçamento e estudos anteriores sobre o tema em questão.

### 2.1 Evolução histórica do orçamento público no Brasil

A administração pública brasileira em seu processo histórico, seguiu a tendência mundial, programando em suas normas a elaboração de planejamentos ou orçamentos. Considerando as legislações passadas e atuais, pode-se constatar que o processo orçamentário esteve em constante evolução (SANTOS, 2013).

Para tanto, inicialmente, conforme mostra a Figura 1 tem-se as Constituições brasileiras até o momento promulgadas.

Figura 1 - Constituições brasileiras promulgadas.



Fonte: Adaptado de Gontijo (2004).

Assim, tendo como parâmetro as Constituições da República até o momento promulgadas, Gontijo (2004), traz a seguinte relação:

- Constituição de 1824: Surgimento das primeiras exigências de elaboração de orçamentos formais, de responsabilidade do Executivo. Após, o mesmo seria encaminhado para aprovação. Porém, somente em 1827 foi formulada a primeira lei orçamentária.
- Constituição de 1891: Implantadas importantes modificações na distribuição de competências para a elaboração, tramitação e aprovação do orçamento. O Poder Legislativo passou a ter competência para elaboração do orçamento de todos os poderes da nova República.

Em 1922, foi aprovado o Código de Contabilidade da União possibilitando procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

- Constituição Outorgada de 1934: Através dela o Executivo voltou a ter a competência da elaboração do orçamento e o Legislativo encarregava-se da votação do orçamento e do julgamento das contas. A falta de leis complementares sobre limitações as emendas inseridas pelos legisladores deram ao orçamento uma modalidade que caracterizava pela coparticipação dos dois poderes na elaboração da lei.

- Constituição Decretada de 1937: A proposta do orçamento deveria ser elaborada por um Departamento Administrativo junto à Presidência da República e sua votação caberia a Câmara dos Deputados e pelo Conselho Federal. Mas na realidade o orçamento sempre foi elaborado e decretado pelo Executivo.

- Constituição de 1946: O Executivo elaborava o projeto de lei do orçamento e o encaminhava para discussão e votação do Legislativo, inclusive com a prerrogativa de emendas.

- Constituição de 1967: A partir de 1964 com a vinda do Regime Militar, a Constituição de 1967 estabeleceu regras de orçamento única e exclusivamente a favor do Poder Executivo, estendendo aos Estados e Municípios e retirou as prerrogativas do Poder quanto às iniciativas de leis e emendas que criassem ou aumentassem despesas.

Constituição de 1988: Tornou ao Legislativo a prerrogativa de propor emendas sobre a despesa no projeto de lei de orçamento. Estabeleceu leis de iniciativa do Poder Executivo, como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). A partir daí surge o modelo atual de orçamento no Brasil discriminado conforme segue.

## **2.2 Modelo orçamentário adotado no Brasil**

Conforme já comentado no tópico anterior, através da Constituição Federal de 1988, o sistema orçamentário federal passou a ser regulado por três leis de iniciativa do executivo estabelecida em seu artigo 165: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

O parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988 referindo-se ao Plano Plurianual (PPA), informa que o mesmo corresponde ao plano do governo, elencando suas diretrizes, metas e objetivos para as despesas de capital e os programas de duração continuada para um período de quatro anos e será elaborado no primeiro exercício financeiro do mandato do executivo (VIEIRA, 2011).

Segundo Santos (2014, p. 85) “O PPA é o responsável por dar o embasamento necessário para a elaboração das demais peças orçamentárias, a LDO e a LOA, uma vez que, conforme estabelece à legislação, tudo o que dispuser a LDO e a LOA devem estar dispostos anteriormente no PPA”.

A LDO foi instituída pela Constituição de 1988 e é o instrumento norteador da elaboração da LOA. De acordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, a LDO compreenderá:

As metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988).

Segundo Giacomoni (2010), a LDO além de orientar a elaboração da lei orçamentária anual, vem sendo utilizada como meio de instruções e regras que devem ser cumpridas na execução do orçamento, auxiliando para que o processo orçamentário seja mais transparente e que o Legislativo tenha uma maior participação no controle das finanças públicas.

Quanto à Lei Orçamentária Anual, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, diz que essa lei “estabelece a previsão da receita e a fixação da despesa necessária ao desenvolvimento das ações e serviços públicos, para cada exercício financeiro, visando sempre alcançar os objetivos determinados” (XEREZ, 2013, p. 8).

Conforme explica Araújo e Arruda, (2009, p. 69):

A Lei Orçamentária Anual (LOA) objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no plano plurianual e transformá-las em realidade. Deve ser elaborada de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da LRF. Nela, são programadas as tarefas a serem executadas no exercício, visando alcançar objetivos determinados.

Acrescenta-se que a composição do orçamento anual integra as leis do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. Segundo Ávila (2011), o orçamento fiscal é aquele que apresenta a aplicação necessária à execução das atividades fundamentais do governo, ou seja, a manutenção das atividades governamentais e abrange os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, como também seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. O orçamento da seguridade social que envolvem gastos com saúde, previdência e assistência social possui o objetivo de prever a aplicação dos recursos designados a manutenção de todas as entidades e órgãos a ela

vinculados. Já, o orçamento de investimentos das estatais refere-se ao investimento das empresas em que o Estado detém a maior parte do capital social com direito a voto.

Destaca-se que as receitas (geralmente escassas), bem como as despesas públicas devem constar do orçamento de forma a atender os interesses da coletividade, sendo que o sistema de planejamento integrado busca por meio de alternativas a melhor maneira de se aplicar os recursos públicos.

Contudo, ainda que o orçamento anual seja oriundo de um processo de planejamento, durante sua execução podem ocorrer situações computadas de forma insuficiente ou ainda, não previstas na lei do orçamento. Nesse sentido, foram criados mecanismos que permitem retificar o orçamento original por meio de créditos adicionais, assunto discutido na sequência.

### **2.3 Orçamento público e créditos adicionais**

O orçamento público enquanto instrumento de planejamento adotado pela Administração Pública – União, Estados, Distrito Federal e Municípios, prevê ou estima todas as receitas a serem arrecadadas e fixa as despesas a serem realizadas no exercício financeiro seguinte. Segundo Crepaldi (2013), o orçamento é um processo contínuo, dinâmico e flexível, que corresponde, em termos financeiros, por certo período, os planos e programas de trabalho do governo.

Na hipótese de ocorrer situações imprevistas quando da elaboração, ou surgidos durante a execução do orçamento, ou ainda, para permitir a realização de novas despesas, inclusive as decorrentes de fatos imprevisíveis ou urgentes, o Poder Executivo pode apresentar créditos adicionais para alterar o planejamento constante da lei orçamentária anual vigente (ROSA, 2013).

Segundo Kohama (2012), são valores que adicionam ou crescem ao orçamento, tanto como reforço de dotação existente, como dotações destinadas a cobertura de encargos oriundos da criação de novos serviços, ou para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Os créditos adicionais estão previstos na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 40 como sendo as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários (BRASIL, 1964). Os créditos adicionais suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias, que por algum motivo, quando os créditos orçamentários abertos e aditados ao orçamento anual, se tornaram

insuficientes. Necessitam-se de autorização legislativa que os fixe, determine o limite de valor que devem ser suplementados aos valores já constante no orçamento (ABREU, et al., 2017).

Já os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, são autorizados para cobertura de despesas eventuais e por isso não são considerados na lei do orçamento, é necessária uma programação de gastos, através de programas, projetos e atividades, onde o Poder Executivo deve enviar ao Poder Legislativo um projeto de lei solicitando autorização para abertura de crédito especial (PENS, 2013).

Com relação aos créditos adicionais extraordinários, estes “são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública” (FIIRST, et al., 2017, p. 50).

Conforme artigos 42 e 44 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais deverão ser abertos por decreto. Porém, os créditos adicionais suplementares e especiais dependem da prévia autorização legislativa. Já os créditos adicionais extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo (BRASIL, 1964).

De acordo com o artigo 43, da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (BRASIL, 1964). Como também, exigidos por força do art. 167, V, da CF/88 que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Porém, para os créditos extraordinários é dispensado a indicação prévia dos recursos correspondentes, ou seja, das receitas que os financiam, porque esta espécie de crédito adicional é a única dotada dos atributos de urgência e imprevisibilidade (BRASIL, 1988).

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais conforme disposto no parágrafo 1 do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Além desses recursos previstos pela Lei nº 4.320/1964, existem ainda os recursos provenientes da reserva de contingência, constante no artigo 91 do Decreto-Lei nº 200/67, bem

como os recursos oriundos de veto, emenda ou rejeição dos projetos da LOA, conforme propõe o § 8º do artigo 166 da Constituição Federal/88.

As fontes de recursos citadas até aqui encontram-se conceituadas conforme quadro 1.

Quadro 1 - Recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais.

<b>Tipos de recursos disponíveis</b>	<b>Conceito</b>
Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior	Diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos (especiais e extraordinários) e as operações de crédito a eles vinculadas.
Excesso de arrecadação	Diferença positiva entre a arrecadação prevista e a arrecadação realizada, deduzidos os créditos extraordinários abertos no exercício.
Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias	Despesas anuladas que não possuem compromissos que impeça a anulação das mesmas.
O produto de operações de crédito autorizadas	Recursos oriundos de empréstimos, financiamentos ou a colocação de títulos no mercado para a obtenção de recursos.
Reserva de contingência	Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica.
Veto, emenda ou rejeição	Recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Fonte: Adaptado do Manual Técnico do Orçamento (2019).

Assim, observa-se que embora legitimados, os recursos apresentados no Quadro 1 podem ser utilizados sem impedimento, cabendo destacar, porém, para a utilização indiscriminada das operações de crédito, já que tal procedimento endivida o patrimônio público, devendo, portanto, ser aplicado com critério e motivo plenamente justificável.

Mota (2002), partindo da aplicação do princípio do equilíbrio divide os recursos disponíveis para abertura de crédito adicional em dois grupos. No primeiro, encontram-se os que provocam aumento dos valores globais na lei do orçamento por envolverem as receitas e despesas, a saber: superávit financeiro, excesso de arrecadação, operações de crédito e os recursos que ficarem sem despesas correspondentes. No segundo grupo, estão aqueles recursos que não provocam aumento nos valores globais na LOA pois envolvem somente a despesa como é o caso da anulação parcial ou total da dotação orçamentária e a reserva de contingência.

Então, partindo dessa ideia pode-se considerar que todos os recursos são legais pois encontram-se ditados pela lei. Porém, alguns oneram o orçamento, como é o caso do primeiro grupo onde tanto os valores de receita como os de despesa são aumentados. Entretanto, o mesmo não ocorre com os recursos constantes do segundo grupo pois a inclusão dos créditos adicionais não altera o montante da lei orçamentária anual.

Destaca-se que o orçamento público ao comparar o que foi planejado com o realmente executado, proporciona que se conheça o desempenho do gestor. Em consequência, é considerado como uma ferramenta de gestão e como tal, é contabilizado desde a sua concepção até a execução final, enfoque a ser tratado no próximo tópico.

#### **2.4 A contabilidade aplicada ao orçamento**

Segundo Marion (1998), a contabilidade é uma ciência social aplicada que se realiza por meio da escrituração dos atos e fatos ocorridos nas organizações, cujas informações geradas referem-se a atual situação econômico-financeira da empresa, auxiliando os seus gestores nas tomadas de decisões, bem como na mensuração do real valor do patrimônio. Nesse contexto, a contabilidade é a ciência que fornece informações sobre o patrimônio da organização para que seus administradores possam verificar a situação em que ela se encontra.

Assim, a contabilidade está dividida em diversos ramos, dentre eles destacam-se: Contabilidade Financeira, Contabilidade Fiscal, Contabilidade Rural, Contabilidade Social, Contabilidade de Custos, Contabilidade Ambiental, Contabilidade Gerencial, Perícia, Auditoria e a Contabilidade Pública ou Governamental. Nesse sentido, “a contabilidade pública é definida como o ramo da contabilidade que estuda, controla e demonstra a organização e execução dos orçamentos, atos e fatos administrativos da fazenda pública, o patrimônio público e suas variações” (ARAÚJO, ARRUDA, 2009, p. 18).

Nesta perspectiva a contabilidade pública tanto na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal traz como base a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal.

A Contabilidade aplicada à Administração Pública registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no orçamento público aprovado para o exercício, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa e faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas (PIRES; SOUZA, 2004 citado por COELHO et al., 2017).

Tem-se o orçamento como uma ferramenta de considerável importância para a Administração Pública, pois é através dessa ferramenta que será demonstrada a origem e aplicação dos recursos públicos. De acordo com Fabretti (2005, p. 19), “o orçamento não é mero documento de caráter contábil ou administrativo, mas sim, poderoso instrumento de política econômica e social que, para sua execução, depende da correta e eficaz alocação dos recursos”.



Conforme Baleeiro (2002, p. 66), o orçamento é:

O ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo lhe autoriza, por certo período, e em pormenor, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Segundo Carvalho (2010), receita pública são os recursos constituídos e arrecadados pelo poder público com a propósito de serem aplicados em gastos que atendam aos anseios e demandas da sociedade e são classificadas em receita orçamentária e receita extraorçamentária”.

O artigo 57 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que serão classificados como receitas orçamentárias “todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento” (BRASIL, 1964).

Se tratando de receita extraorçamentária, para Kohama (2003), essas receitas compreendem os recolhimentos feitos que estabeleceram compromissos exigíveis, do qual o pagamento não depende de autorização orçamentária, sendo assim independe de autorização legislativa. Logo, o Estado é obrigado a arrecadar valores que não lhe pertencem, assim sendo um mero agente depositário, como o recebimento de cauções e fianças, por exemplo.

Conforme Jund (2006) despesa pública é o conjunto de gastos do Estado ou de outra pessoa de direito público a qualquer título, a fim de liquidar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, tendo em vista à realização e ao funcionamento dos serviços públicos e são classificadas em despesa orçamentária e despesa extraorçamentária.

“As despesas orçamentárias são os gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública, para a manutenção e o funcionamento dos seus órgãos” (ANDRADE, 2002 citado por GOMIDE; TAINÁ, 2009 p. 7).

Já as despesas extraorçamentárias não constam na lei do orçamento e correspondem a fatos de natureza financeira, ou seja, valores que saem dos cofres públicos em contrapartida de baixas de passivos financeiros. Como exemplos pode-se citar: devolução de cauções e fianças, depósitos de terceiros, dentre outras (ÁVILA, 2011).

Contudo, para que ocorra o registro contábil dos atos e fatos realizados pela entidade, assim como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários, é necessário a utilização de uma estrutura básica de contabilidade, também chamado de plano de contas, constante do subitem que segue.

#### 2.4.1 Plano de contas aplicado ao setor público (PCASP)

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público encontra-se estruturado de acordo com a natureza das informações contábeis: patrimonial, orçamentária e de controle.

O registro contábil deve ser realizado pelo método das partidas dobradas e os lançamentos devem debitar e creditar as contas que apresentam a mesma natureza de informação. Conforme mostra o quadro 2, as contas de natureza devedora representam o lado esquerdo e as contas de natureza credora o lado direito onde devem apresentar os mesmos saldos contábeis (MCASP, 2018).

A natureza de informação patrimonial registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas, representados pelas contas contábeis classificadas nas classes 1, 2, 3 e 4.

A natureza orçamentária registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, representados pelas contas contábeis classificadas nas classes 5 e 6.

Com relação ao controle, essa informação possui as características de registrar, processar e evidenciar os atos de gestão dos quais os efeitos possam gerar modificações no patrimônio da entidade do setor público, assim como aqueles com funções específicas de controle, aqui representados pelas contas contábeis classificados nas classes 7 e 8.

O Quadro 2 apresenta o plano de contas aplicado ao setor público estruturado no primeiro nível - classe.

Quadro 2- Estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, nível classe.

Natureza das Informações	Classes	
	Patrimonial	1) Ativo 3) Variações Patrimoniais Diminutivas
Orçamentária	5) Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	6) Controles da Aprovação da Execução do Planejamento e Orçamento
Controle	7) Controles Devedores	8) Controles Credores

Fonte: Adaptado de Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MDCASP), 2018.

Em consonância com os planos de contas adotados pelas entidades empresariais, a classificação dos elementos patrimoniais, para as classes 1 e 2, é segregada em grupos do “circulante” e “não circulante” com base nos atributos de conversibilidade (ativo) e

exigibilidade (passivo). As classes 3 e 4 registram as variações aumentativas e diminutivas do patrimônio, como por exemplo impostos/taxas/contribuições e pessoal/encargos, respectivamente.

A classe 5 apresenta o controle do orçamento nas etapas do planejamento e aprovação. Além disso, registra ainda as contas relacionadas à previsão da receita, fixação da despesa, inscrição de restos a pagar, dentre outros. Por outro lado, cabe à classe 6 o registro da execução do orçamento, considerando-se aí, dentre outras, contas como execução da receita, despesa e dos restos a pagar.

Os controles devedores, inseridos na classe 7 relacionam-se, dentre outros, as contas em que são registrados os controles específicos (inscrição em dívida ativa) e os atos potenciais (não integrantes do patrimônio, mas que poderão vir a integrá-lo no futuro), como é o caso do recebimento dos valores caucionados, por exemplo. A classe 8, integrante da mesma natureza se refere aos controles credores, ou seja, registro das mesmas contas da classe 7, porém por ocasião da sua execução, como o recebimento dos valores inscritos em dívida ativa e a devolução dos valores caucionados, por exemplo.

Conforme a NBC T 16.6, para que ocorra a evidenciação das informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentaria, econômica, financeira e física do patrimônio das entidades do setor público é necessária uma técnica contábil chamada Demonstração Contábil. Compõe o conjunto das Demonstrações Contábeis Aplicada ao Setor Público o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Limitando-se ao foco desse estudo, o próximo subitem apresenta o balanço orçamentário.

#### 2.4.2 Balanço orçamentário

Para Quintana et al. (2007) o balanço orçamentário deve evidenciar o resultado dos registros contábeis, de modo que cumpra às especificações presentes na lei de orçamento pertencente ao exercício financeiro a que se referir, compreendendo o montante dos créditos adicionais abertos no exercício.

Segundo o artigo 102 da Lei nº 4.320/64 o balanço orçamentário “demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas” (BRASIL, 1964). E, a partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit

ou equilíbrio orçamentário, sendo que o modelo desse demonstrativo conforme a Lei nº 4320/64 é dado pelo Quadro 3.

Quadro 3 - Balanço orçamentário, Lei nº 4320/64.

Receita				Despesa			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixação	Execução	Diferença
<b>Rec. corrente</b> Tributárias Contribuições Patrimonial Agropecuária Industrial Serviços Transf. corr Outr rec corr <b>Rec de capital</b> Oper créditos Alienação Bens AmortEmp/Fin Transf. Capital Outr rec cap				<b>Créditos Inicial + Suplementar</b> Despesas Correntes Pessoal e Encargos Juros e Enc. Dívida Outras Desp. Corr <b>Desp de Capital</b> Investimento Inversões Financeir Amortiz. Dívida  <b>Créditos Especial</b> Desp correntes Desp capital  <b>Créd extraord</b> Desp correntes Desp capital			
<b>Total</b>				<b>Total</b>			

Fonte: Adaptado de Lei nº 4320/64.

Destaca-se que a despesa executada constante do Quadro 3, refere-se a despesa empenhada, pois segundo o artigo 35 da Lei nº 4320/64, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas (BRASIL, 1964).

Porém, esse conceito foi ampliado no sentido de evidenciar outras informações não trazidas pela Lei nº 4320/64. Dessa forma, segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (2018, p. 411):

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A atualização na composição do balanço orçamentário trazida pela NBC T 16.6 visa estruturar esse demonstrativo de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, conforme mostra o atual modelo conforme quadro 4.

Quadro 4A - Balanço orçamentário, NBC T 16.6.

<b>Receitas orçamentárias</b>	<b>Previsão inicial (a)</b>	<b>Previsão atualizada (b)</b>	<b>Receitas realizadas (c)</b>	<b>Saldo d = (c-b)</b>
RECEITAS CORRENTES				
Rec tributária				
Rec de contribuições				
Rec patrimonial				
Rec agropecuária				
Rec industrial				
Rec de serviços				
Transf correntes				
Outras rec correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de crédito				
Alienação de bens				
Amortização de empréstimos				
Transf de capital				
Outras rec de capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)				
REFINANCIAMENTO (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com refinanciamento (III) = (I + II)				
DÉFICIT (IV)				-
TOTAL (V) = (III + IV)				-
SALDOS DE EXERC ANTERIORES (utilizados para créditos adicionais)	-			-
Superávit Financeiro				
Reabertura de créditos adicionais				

Fonte: Adaptado de Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MDCASP), 2018.

Pode-se observar conforme o Quadro 4A, que a partir da NBC T 16.6 as receitas serão demonstradas através da previsão inicial, previsão atualizada e receitas realizadas, e a partir daí é possível destacar o saldo que se dá através da diferença entre as receitas realizadas e a previsão atualizada.

Quadro 4B - Balanço orçamentário, NBC T 16.6.

Despesas orçamentárias	Dotação inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)	Saldo da dotação (j)=(f-g)
DESPEAS CORRENTES						
Pessoal e enc sociais						
Juros e enc da dívida						
Outras desp correntes						
DESPEAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões financeiras						
Amortização da dívida						
Reserva de contingência						
Reserva do RPPS						
SUBTOTAL DAS DESP (VI)						
AMORTIZ DA DÍV REFIN (VII)						
Amortiz dívida interna						
Dívida mobiliária						
Outras dívidas						
Amortiz dívida externa						
Dívida mobiliária						
Outras dívidas						
SUBTOTAL COM REF (VIII) = (VI + VII)						
SUPERÁVIT (IX)				-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)						

Fonte: Adaptado de Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MDCASP), 2018.

Ao se analisar o Quadro 3 e o Quadro 4A e 4B percebe-se como mudanças mais relevantes na parte da receita a criação de linhas específicas para o refinanciamento da dívida e saldo de exercícios anteriores para os recursos arrecadados em exercícios anteriores, bem como para utilização em créditos adicionais.

A despesa orçamentária passou a ser demonstrada por empenho, liquidação e pagamento e não mais por tipo de crédito. Inserção de linha específica para a Reserva de Contingência que é a destinação de parte das receitas orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos. De igual forma, linhas específicas para Amortização da dívida/Refinanciamento, como também para Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que se refere à destinação de parte das receitas orçamentárias do RPPS para o pagamento de aposentadorias e pensões futuras.

O tópico a seguir, ao tratar de pesquisas já realizadas na área busca enriquecer o assunto até aqui discutido.

## 2.5 Estudos anteriores

Pens (2013), analisou os motivos que levaram ao alto percentual de créditos adicionais abertos durante a execução orçamentária do município de Lagoa Bonita do Sul nos últimos cinco anos. Os dados foram coletados através do histórico do município e após, foi efetuado o

cálculo dos créditos adicionais, a comparação da receita prevista com a realizada, o percentual dos créditos adicionais suplementares. Na LOA foram constatados os procedimentos que antecipam a elaboração do orçamento. Foi constatado que no ano de 2008 a receita realizada superou a prevista, ocasionando superávit em decorrência dos recursos obtidos do Estado e da União já que se tratava de ano eleitoral, com isso as despesas aumentaram e o Poder Executivo recorreu ao Legislativo pedindo autorização para a abertura de mais créditos adicionais. No exercício de 2009 houve poucos créditos adicionais na LOA em decorrência da receita prevista não ter se concretizado na sua totalidade. Já nos anos de 2010 e 2011 foi aprovado pela Câmara de Vereadores 3% dos 25% previstos de créditos adicionais na LOA, com isso o Poder Executivo recorreu durante o exercício solicitando a autorização para abertura de mais créditos adicionais ao Poder Legislativo. Em decorrência disto pode se concluir que o orçamento do município apresenta condições que interferem na elaboração e execução, como questões políticas, crise econômica, erros na estimativa da receita e fixação da despesa.

Lima (2015), buscou identificar se a abertura de créditos adicionais feitos pela Prefeitura Municipal de Alegrete no exercício financeiro do ano de 2014 foi ou não excessiva, caracterizando a influência do planejamento orçamentário. Os dados foram analisados através das leis orçamentárias e de créditos adicionais em comparação com o que indicam os princípios e tipos de planejamento como também o que está descrito nas constituições federais e estaduais, e ainda nas leis estaduais e municipais e na Lei Orgânica do município. O autor constatou a abertura excessiva de créditos adicionais, causadas por planejamento inadequado por parte do Poder Executivo Municipal, onde as leis orçamentárias não foram elaboradas de acordo com o que prevê a legislação, ocasionando em um orçamento que não apresenta a real necessidade.

Abreu (2017) estudou os efeitos da abertura dos créditos adicionais sobre a integração entre o planejamento e o orçamento. O autor analisou a Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP) de 2005 a 2014, onde foram coletados dados do Portal da Transparência, dos Decretos Orçamentários de abertura de créditos adicionais da AGETOP obtidos no site do Gabinete Civil, e Relatórios do TCE. Um dos principais resultados obtidos foi o alto percentual de abertura de créditos adicionais e o predomínio de créditos suplementares que originaram de recursos oriundos de anulação parcial de dotação, indicando assim uma ausência de processo de planejamento adequado.

Fiirst et al. (2017) buscaram demonstrar os determinantes que influenciaram a abertura dos créditos adicionais suplementares nos municípios da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) no período de 2013 a 2015. Os autores analisaram 52 municípios, por meio de variáveis contábeis, socioeconômicas e de controle social, além da variável dependente

referente ao valor dos créditos adicionais abertos. Notou-se que seis variáveis foram determinantes no valor dos créditos adicionais abertos, sendo elas o indicador da realização da receita orçamentária (IRRO), indicador da execução orçamentária corrente (IEOC), indicador da realização da receita tributária (IRRT), indicador de liquidez (ILIQ), indicador do grau de dependência (IGD) e o índice de desenvolvimento humano dos municípios (IDHM), onde foi constatado que quanto maiores esses índices, maior será a quantidade de créditos adicionais abertos no período.

Felipe (2018) analisou as variações nas aberturas de créditos adicionais e execução das despesas no orçamento dos municípios do Rio Grande do Norte, no período de 2013 a 2017. Foram analisados 15 municípios e constatados uma alta quantidade de abertura de créditos adicionais sendo que 2 municípios apresentaram altos índices de pedido de suplementação. Com relação a execução da despesa foi constatado que as prefeituras executaram entre 70% e 90% exceto 2014 que apresentou uma maior recessão na realização das despesas.

Baldissera et al. (2018), analisaram a influência do ano eleitoral, mudança de gestor público e mandato eleitoral sobre a abertura de créditos adicionais nos municípios do Paraná, no ciclo político de 2013 a 2016. Os dados foram coletados exclusivamente pela internet, sendo que os relativos aos créditos adicionais foram obtidos do site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. As informações eleitorais foram extraídas do site do Tribunal Superior Eleitoral e a população dos estados foi verificada no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Os resultados apresentaram que as variáveis ano eleitoral mandato eleitoral, ideologia política, coligação partidária e aspecto econômico, exercem influência positiva e significativa na abertura de créditos adicionais. Já, a variável mudança de gestor público influência de forma negativa na abertura de créditos adicionais.



### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo foram abordados os procedimentos metodológicos aplicados à pesquisa, ou seja, os métodos utilizados para alcançar o objetivo geral e os objetivos específicos.

#### 3.1 Classificação da pesquisa

O presente trabalho ao apurar as alterações ocasionadas no orçamento público municipal de Formigueiro - RS, a partir da abertura dos créditos adicionais, conduz à natureza de pesquisa aplicada, que de acordo com Gerhardt et al (2009, p. 35) “objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos”.

Quanto a abordagem do problema, a pesquisa classificou-se como qualitativa, uma vez que a partir dos dados constantes dos balanços orçamentários, será dada a devida interpretação com o objetivo de produzir informações ilustrativas a respeito dos créditos adicionais. Para Rodrigues (2006, p. 90), a abordagem qualitativa “é aplicada para averiguar problemas que os procedimentos estatísticos não podem alcançar ou representar, através dessa abordagem, tenta-se descrever a complexidade de um determinado assunto, e ainda interpretar os dados, fatos e teorias”.

Em relação aos objetivos, o estudo caracterizou-se como pesquisa descritiva. Para Andrade (2009) a pesquisa descritiva atenta-se a observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sendo que o pesquisador não interfere neles. Nesse caso, a pesquisa propõe a concretização de um estudo que irá descrever as características de uma determinada situação, no que tange ao orçamento público municipal com enfoque nos créditos adicionais.

Com relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa é documental já que foi realizada a partir da análise dos balanços orçamentários, disponibilizados no site oficial do município analisado, bem como nos demonstrativos publicados pelo Tribunal de Contas do RS. Segundo Raupp e Beuren (2004, p. 89), essa classificação “baseia-se em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”.

Quanto ao tipo da pesquisa, classifica-se em estudo de caso a ser desenvolvido na Prefeitura Municipal de Formigueiro, caracterizando-se então, pelo estudo concentrado de um único caso. Yin (2001) afirma que o estudo de caso representa uma investigação empírica e compreende um método abrangente, com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados.

### 3.2 Procedimentos de coleta, tratamento e análise dos dados

Os dados foram coletados junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da Prefeitura Municipal de Formigueiro/RS, a partir das informações constantes dos balanços orçamentários e demais documentos relacionados aos créditos adicionais, relacionados ao propósito dessa pesquisa.

Após, os mesmos foram selecionados e segregados no sentido de juntar informações suficientes para que se possa dar andamento à realização do estudo.

A análise dos dados baseou-se nos objetivos específicos pretendidos, a partir do constante do Quadro 5.

Quadro 5 - Procedimentos de análise, por objetivo pretendido.

<b>Objetivos específicos</b>	<b>Procedimentos</b>
Analisar os balanços orçamentários (2017-2019)	- Verificação das alterações ocorridas entre o planejado e o executado no orçamento.
Acompanhar o comportamento dos créditos adicionais ocorridos no período	- Apuração dos créditos adicionais abertos no período.
Verificar os tipos de recursos utilizados para abertura de créditos adicionais	- Análise dos recursos utilizados para a abertura dos créditos adicionais.
Pormenorizar os créditos adicionais abertos no último ano de mandato do gestor (2020)	- Averiguação da relação entre os créditos adicionais abertos e o último ano de mandato do gestor (2020)

Fonte: A autora (2020).

A análise dos balanços orçamentários ocorreu por meio da análise comparativa entre as ações que foram planejadas por meio da LOA e aquelas realmente executadas durante o exercício financeiro. O comportamento dos créditos adicionais foi apurado a partir da análise das alterações ocorridas durante a execução do orçamento. Os tipos de recursos utilizados foram apurados com a finalidade de se conhecer quais deles foram os mais utilizados para se alterar o orçamento. Os créditos adicionais abertos no último ano do mandato de gestor foram analisados com o propósito de se verificar a sua relação com os demais períodos, a partir da aplicação da seguinte equação:

$$\text{Variação \% entre os períodos} = \frac{V_2 - V_1}{V_1} \times 100 \quad (I)$$

Onde:

$V_1$  = período inicial

$V_2$  = período atual

Assim, por meio dos métodos dispostos no Quadro 5 foi possível responder aos objetivos específicos desta pesquisa. E ainda, como forma de tratamento e análise dos dados,

foi utilizada a análise descritiva dos dados, os quais foram tabulados utilizando-se o *software Microsoft Office Excel*®, o qual serviu de auxílio e subsídio na condução dessa pesquisa.

## 4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Inicialmente, o histórico do município estudado indica que a cidade de Formigueiro/RS localizada a 293 quilômetros da capital Porto Alegre/RS, foi criada em 09/10/1963 por meio da Lei Estadual nº 4.575, pois até então, Formigueiro era distrito da cidade de São Sepé. Sua população estimada atual é 6.616 pessoas com PIB de R\$ 25.817,71.

A economia do município baseia-se na agropecuária, principalmente na produção de arroz, como também as culturas de milho, fumo, cana-de-açúcar e soja, porém em menor quantidade. Nesse sentido, na condição de importante instrumento de ação de governo o orçamento do município assume também papel fundamental na condução da economia local, já que prevê o volume de recursos a serem arrecadados bem como, fixa as despesas para determinado exercício.

O atendimento ao primeiro objetivo específico deu-se inicialmente pela análise das leis do orçamento conforme segue.

### 4.1 O orçamento municipal de Formigueiro

O orçamento público do município analisado apresenta tanto as receitas como as despesas segregadas em Orçamento Fiscal (OF) e Orçamento da Seguridade Social (OSS) conforme prevê o art. 165, parágrafo 5º da CF/88, já que o mesmo não possui o orçamento de investimento de empresa estatal, de acordo com os Anexos A, B, C e D.

A soma dos dois orçamentos (OF e OSS) representa o total orçado, discriminado de acordo com as Leis do Orçamento respectivas em receitas e despesas, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Leis do orçamento anual, período 2017-2020.

Ano	Lei n.	Receita (R\$)		Despesa (R\$)		Total orçado (R\$)
		OF	OSS	OF	OSS	
2017	2042/2016	12.640.949,22	6.934.355,84	12.652.135,78	6.923.169,28	19.575.305,06
2018	2123/2017	17.265.988,56	7.692.762,35	17.265.988,56	7.692.762,35	24.958.750,91
2019	2172/2018	18.822.198,13	7.499.623,24	18.822.198,13	7.499.623,24	26.321.821,37
2020	2227/2019	20.090.765,97	8.047.839,72	19.967.515,97	8.171.089,72	28.138.605,69

Fonte: Adaptado das Leis do Orçamento de Formigueiro (2020).

Diante dos dados apresentados na Tabela 1, é possível analisar a relação “orçamento público por habitante” dividindo-se a média do valor total orçado pelo número estimado de habitantes, ou seja, 6.616 pessoas. Com isso o orçamento público representa em torno de R\$ 3.740,72 para cada habitante da cidade.

A partir desses dados, em atendimento ao primeiro objetivo específico, apresenta-se os balanços orçamentários do período sob análise.

#### 4.2 Balanço orçamentário

Segundo a Lei nº 4.320/64 o balanço orçamentário é uma demonstração contábil que estima a receita a ser arrecadada e fixa a despesa a ser executada, bem como a realização e execução das mesmas, sendo que a partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário (BRASIL, 1964).

Para a análise dos balanços orçamentários do período de 2017 a 2019 da Prefeitura Municipal de Formigueiro, foi necessário levantar os dados com base nos demonstrativos publicados no site do Tribunal de Contas do Estado, conforme Anexos E, F e G.

Destaca-se que o foco da pesquisa se refere ao OF da Prefeitura Municipal, não incluindo, portanto, as informações relacionadas ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), publicadas em demonstrativos separados.

A Tabela 2, mostra o que foi planejado, ou seja, a estimativa da receita e a fixação da despesa, bem como o que realmente foi executado/empenhado do orçamento relativo à Prefeitura Municipal.

Tabela 2 - Relação do planejado x executado, Prefeitura Municipal

Contas	2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)
Receita prevista	R\$ 15.408.205,06	R\$ 19.126.194,91	R\$ 20.359.373,65
Receita atualizada	R\$ 15.408.205,06	R\$ 19.126.194,91	R\$ 20.359.373,65
Receita realizada	R\$ 18.804.503,21	R\$ 21.311.841,91	R\$ 22.170.204,56
Despesa fixada	R\$ 14.333.605,06	R\$ 18.097.194,91	R\$ 18.733.879,70
Despesa atualizada	R\$ 20.128.595,85	R\$ 22.503.996,40	R\$ 24.050.952,74
Despesa empenhada	R\$ 17.734.657,54	R\$ 18.733.375,35	R\$ 21.104.928,06

Fonte: Adaptado do BO, Prefeitura Municipal de Formigueiro, RS.

A análise dos dados constantes da Tabela 2 indica que em todos os períodos houve excesso de arrecadação já que a receita realizada (arrecadada) foi superior aos valores previstos (estimados). Porém, quando se analisa as despesas fixadas percebe-se que as mesmas foram atualizadas em todos os períodos, indicando que as mesmas sofreram alterações no decorrer da execução. Porém, como os valores realizados foram inferiores aos atualizados houve uma economia de orçamento, ou seja, nem tudo que foi autorizado foi empenhado.

Quando se analisa a relação do planejado com o executado/empenhado, os dados mostram ainda que a despesa sofreu atualização no seu valor nos anos de 2017, 2018 e 2019, o

que indica a ocorrência de alterações no orçamento original da despesa, provocada pela incidência de créditos adicionais (mecanismos retificadores do orçamento).

Com relação ao resultado orçamentário do exercício, a Tabela 3 mostra as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas no período considerado.

**Tabela 3 - Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas, Prefeitura Municipal**

<b>Contas</b>	<b>2017(R\$)</b>	<b>2018 (R\$)</b>	<b>2019 (R\$)</b>
Receitas arrecadadas	18.804.503,21	21.311.841,91	22.170.204,56
Despesas empenhadas	17.734.657,54	18.733.375,35	21.104.928,06
<b>Superávit Orçamentário</b>	<b>1.069.845,67</b>	<b>2.578.466,56</b>	<b>1.065.276,50</b>

Fonte: Adaptado do BO, Prefeitura Municipal de Formigueiro, RS

O resultado orçamentário é obtido por meio do confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas. Observa-se por meio da Tabela 3, que no ano de 2017 houve um superávit de R\$ 1.069.845,67, tendo em vista que a receita arrecadada é maior que a despesa empenhada nesse valor. Isso acontece também no ano de 2018, onde apresenta um superávit de R\$ 2.578.466,56, como também em 2019, que apresentou um superávit de R\$ 1.065.276,50.

Na sequência, de forma a atender o segundo e terceiro objetivos específicos, apresentam-se as alterações ocorridas por ocasião da execução do orçamento, no período analisado.

### 4.3 Retificações ao orçamento

A Tabela 4 mostra as retificações que ocorreram no orçamento dos anos de 2017 a 2019, onde apresentam-se os tipos de créditos adicionais abertos por período e os respectivos recursos disponíveis, utilizados para abertura desses créditos.

**Tabela 4: Tipos de créditos adicionais abertos e respectivos recursos disponíveis**

		<b>2017 (R\$)</b>	<b>2018 (R\$)</b>	<b>2019 (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
<b>Tipos de créditos</b>	<b>Suplementar</b>	8.366.831,43	6.544.327,46	10.747.024,35	25.658.183,24
	<b>Especial</b>	2.208.257,81	1.121.955,83	1.752.878,44	5.083.092,08
	<b>Total (1)</b>	10.575.089,24	7.666.283,29	12.499.902,79	30.741.275,32
<b>Recursos disponíveis</b>	<b>Superávit Finan.</b>	1.774.365,98	1.737.754,74	2.635.565,34	6.147.686,06
	<b>Excesso de Arrec.</b>	3.819.624,81	2.576.046,75	2.320.535,34	8.716.206,90
	<b>Anulação de Dotação Orç.</b>	5.005.098,45	3.352.481,80	7.543.802,11	15.901.382,36
	<b>Total (2)</b>	10.599.089,24	7.666.283,29	12.499.902,79	30.765.275,32

Fonte: Dados pesquisa.

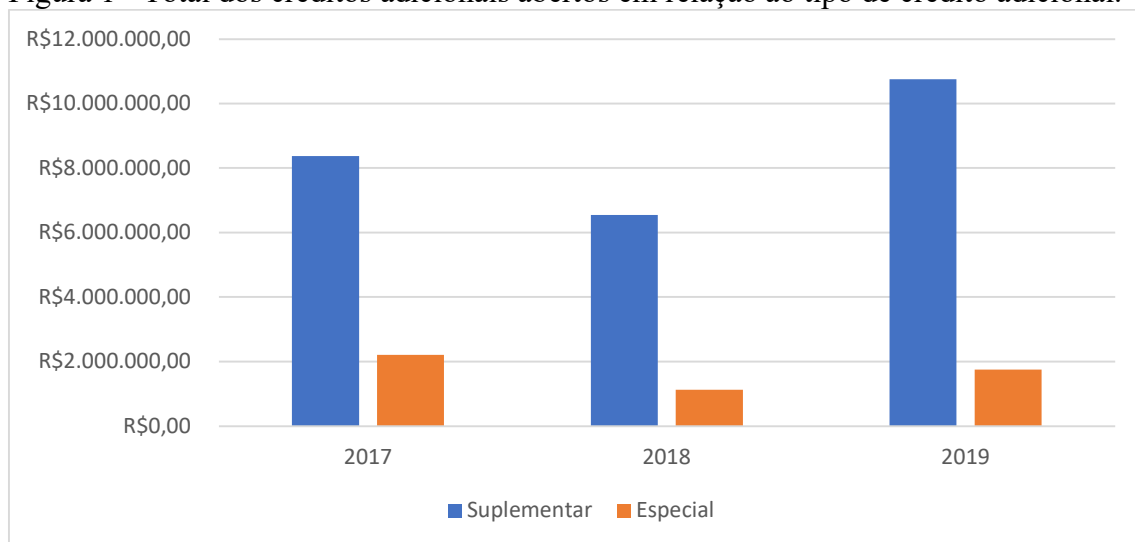
As informações constantes da Tabela 4 mostram que os créditos adicionais abertos foram para atender despesas já constantes no orçamento, porém insuficientes (suplementares), bem como aquelas não previstas na lei do orçamento (especiais) o que demonstra que no período 2017-2019 não ocorreram despesas imprevistas e/ou urgentes já que não se detectou nenhum crédito extraordinário.

Observa-se também que para financiar esses créditos os recursos utilizados foram o superávit financeiro, excesso de arrecadação e a anulação de dotação orçamentária. Fato a considerar foi a não utilização de operação de crédito, o que demonstra que as alterações ao orçamento foram efetuadas sem endividar o patrimônio público.

Presume-se a existência de igualdade entre os totais (1) e (2), já que os recursos disponíveis (total 2) são utilizados para abertura dos créditos adicionais (total 1). Porém, percebe-se, que à exceção de 2018 e 2019, o período de 2017 apresentou diferença em seu total. A busca detalhada dessas inconsistências mostrou que em 2017 embora tenha sido efetuada uma anulação de dotação de R\$ 24.000,00 não foi aberto o respectivo crédito adicional.

O total dos créditos adicionais abertos relacionado ao tipo de crédito adicional pode ser melhor visualizado por meio da Figura 1.

Figura 1 - Total dos créditos adicionais abertos em relação ao tipo de crédito adicional.

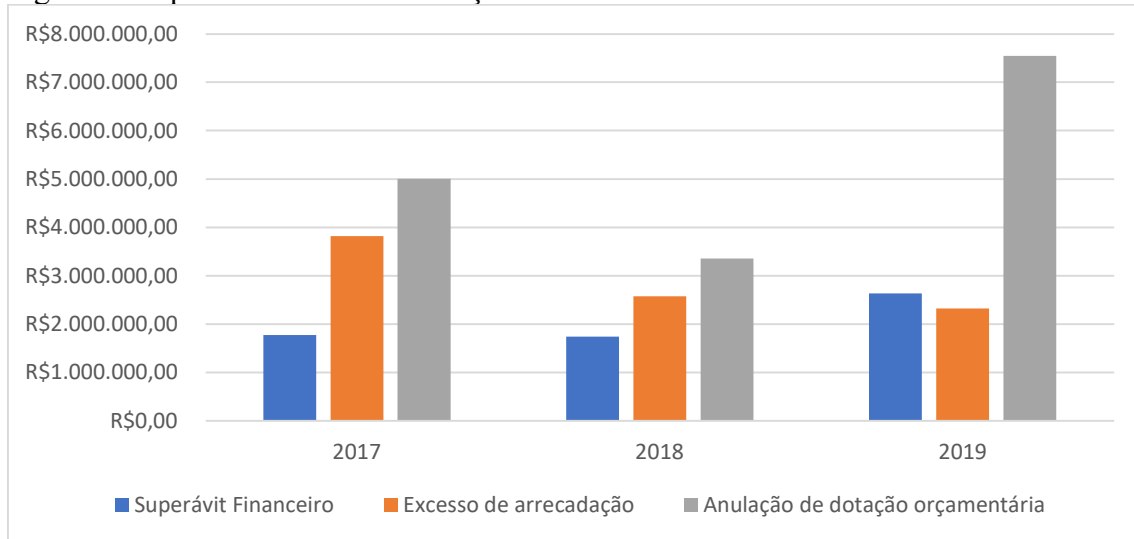


Fonte: Dados da pesquisa.

Do total dos créditos adicionais abertos, os suplementares superam os especiais ao longo do período (2017-2019), já que em média, 83,46% destinaram-se para atender gastos já previstos na lei do orçamento (suplementares) e o restante relacionam-se aos créditos especiais, ou seja, destinam-se às despesas não previstas no orçamento original.

Ainda considerando os dados constantes da Tabela 4, os mesmos podem ser analisados quando se compara os tipos de recursos com relação ao total dos recursos utilizados conforme Figura 2.

Figura 2 - Tipos de recursos em relação ao total de recursos utilizados.



Fonte: Dados da pesquisa.

Do total dos recursos, o tipo mais utilizado originou-se da anulação de dotação orçamentária, pois em média, 51,69% são oriundos do cancelamento total ou parcial de dotações excedentes com o objetivo de suprir àquelas consideradas insuficiente. Na ordem, tem-se o excesso de arrecadação, ou seja, o saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, representando em média de 28,33% do total dos recursos utilizados, seguido do superávit financeiro, que corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e passivo financeiro, associado aos saldos dos créditos transferidos, representando em média 19,98% do total dos recursos utilizados.

A seguir, as informações que atendem ao quarto objetivo específico, onde são demonstrados os dados relacionados ao último ano de mandato do gestor.

#### 4.4 Apuração dos créditos adicionais abertos em 2020

A necessidade em se cumprir o calendário proposto para entrega e defesa desse trabalho impede a apuração dos dados em sua totalidade, para o ano de 2020. Assim, para o referido período, a análise dos créditos adicionais se deu na forma trimestral (até setembro/2020), sendo



que as informações constam da Tabela 5, onde apresenta-se os tipos de créditos e os respectivos recursos utilizados para abertura desses créditos.

Tabela 5: Tipos de créditos adicionais abertos e respectivos recursos disponíveis, até set/2020.

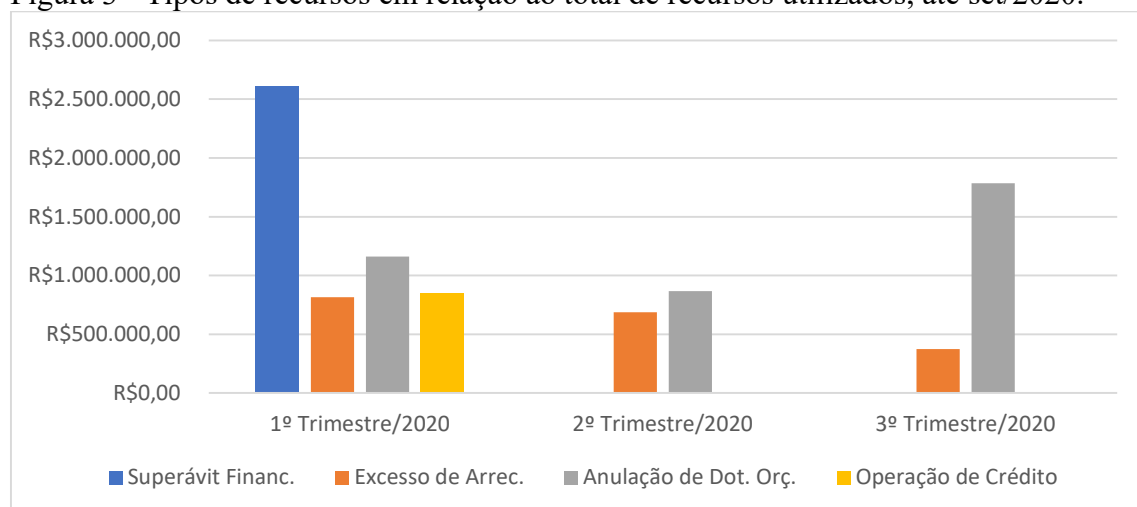
		1º Trim. (R\$)	2º Trim. (R\$)	3º Trim. (R\$)	Total (R\$)
<b>Tipos de créditos</b>	<b>Suplementar</b>	3.283.136,97	1.528.568,47	2.142.710,85	6.954.416,29
	<b>Especial</b>	2.151.538,09	24.129,56	16.678,74	2.192.346,39
	<b>Total (1)</b>	5.434.675,06	1.552.698,03	2.159.389,59	9.146.762,68
<b>Recursos disponíveis</b>	<b>Superávit Finan.</b>	2.607.351,78	-	-	2.607.351,78
	<b>Excesso de Arrec.</b>	815.252,77	687.199,17	374.703,10	1.877.155,04
	<b>Anulação de Dotação Orç.</b>	1.162.070,51	865.498,86	1.784.686,49	3.812.255,86
	<b>Operação de Crédito</b>	850.000,00	-	-	850.000,00
	<b>Total (2)</b>	5.434.675,06	1.552.698,03	2.159.389,59	9.146.762,68

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se que as retificações ao orçamento, até setembro/2020, ocorreram via créditos suplementares e especiais, não havendo nenhum crédito do tipo extraordinário. Os créditos adicionais suplementares foi o tipo mais utilizado, ultrapassando em média, 76,03% dos créditos do tipo especial.

Os dados podem ser analisados também, partindo-se do total dos recursos utilizados com relação a cada um desses recursos, demonstrados na Figura 3.

Figura 3 - Tipos de recursos em relação ao total de recursos utilizados, até set/2020.



Fonte: Dados da pesquisa.

A análise percentual indica que a anulação de dotação orçamentária foi o recurso mais utilizado pois representou, em média, 41,68% do total. Na sequência, em valores médios, tem-se o superávit financeiro (28,51%), o excesso de arrecadação (20,52%) e a operação de crédito representando 9,29% do total dos recursos utilizados para financiar os créditos adicionais abertos no período.

Dando sequência ao atendimento ao último objetivo específico, conforme já informado no início desse tópico, a comparação entre os períodos se dará na forma trimestral, ou seja, até o mês de setembro de cada ano. Nesse sentido, os créditos adicionais no período considerado encontram-se demonstrados na Tabela 6.

Tabela 6 - Créditos adicionais abertos e recursos disponíveis, até setembro de cada ano.

		2017 (R\$)	2018 (R\$)	2019 (R\$)	2020 (R\$)	Total (R\$)
<b>Tipos de créditos</b>	<b>Suplementar</b>	3.994.533,75	3.557.184,66	5.130.653,95	6.954.416,29	19.636.788,65
	<b>Especial</b>	2.204.079,78	821.026,39	1.700.692,10	2.192.346,39	6.918.144,66
	<b>Total (1)</b>	6.198.613,53	4.378.211,05	6.831.346,05	9.146.762,68	26.554.933,31
<b>Recursos disponíveis</b>	<b>Superávit Finan.</b>	1.774.365,98	1.699.600,73	2.529.403,77	2.607.351,78	8.610.722,26
	<b>Excesso de Arrec.</b>	2.480.886,67	1.071.105,70	1.363.336,34	1.877.155,04	6.792.483,75
	<b>Anulação de Dotação Orç.</b>	1.943.360,88	1.607.504,62	2.938.605,94	3.812.255,86	10.301.727,30
	<b>Operação de Crédito</b>	-	-	-	850.000,00	850.000,00
	<b>Total (2)</b>	6.198.613,53	4.378.211,05	6.831.346,05	9.146.762,68	26.554.933,31

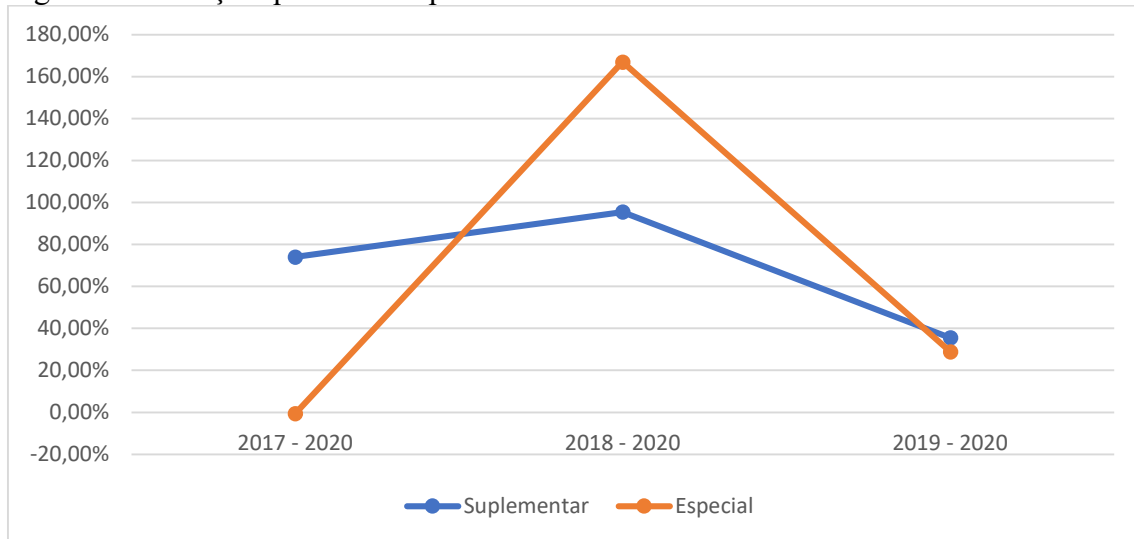
Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 6 mostra os créditos adicionais abertos e seus respectivos recursos utilizados até o mês de setembro de cada ano. Nota-se que com relação ao tipo de crédito adicional, o suplementar representa, em média, 73,94% do total dos créditos adicionais abertos, enquanto o restante representa o crédito adicional especial. Com relação aos recursos disponíveis, a anulação de dotação orçamentária foi o recurso mais utilizado dentre os períodos analisados, ou seja, do total dos recursos, apresentou em média, 38,79%. Em seguida, em valores médios, tem-se o superávit financeiro com 32,43%, o excesso de arrecadação com 25,58% e por último, a operação de crédito, que representou 3,20% do total dos recursos utilizados na abertura dos créditos adicionais.

Os dados constantes da Tabela 6 permitem concluir o quarto e último objetivo específico, considerando para tanto, a variação dos créditos adicionais abertos incluindo o

último ano de mandato de gestor. Assim, quanto aos tipos de créditos, a relação entre os períodos pode ser visualizada conforme Figura 4.

Figura 4 - Variação quanto aos tipos de créditos adicionais abertos.



Fonte: Dados da pesquisa.

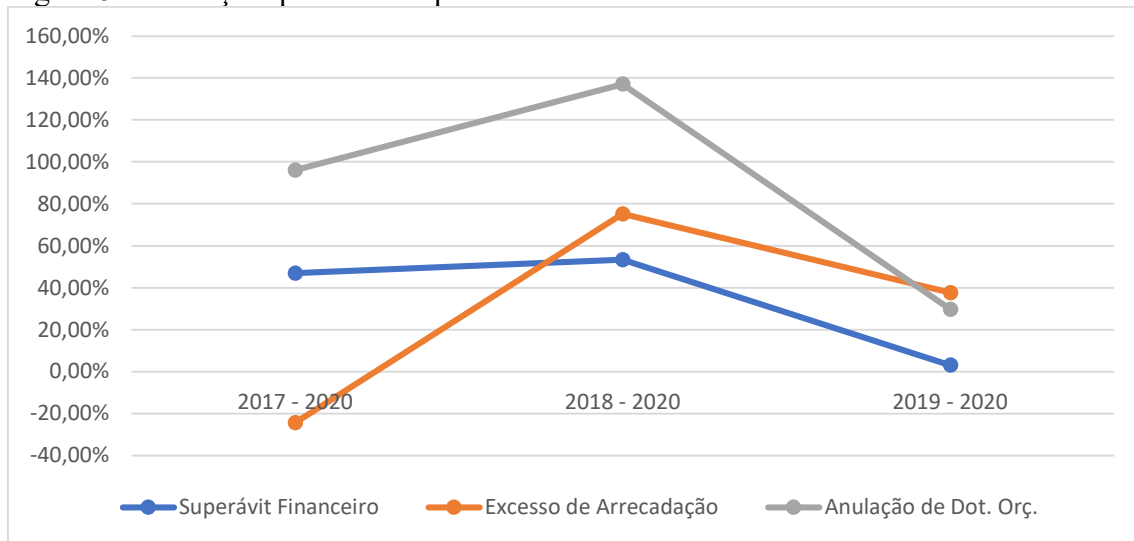
A relação apresentada, apurada a partir da equação (1), revelou que no período 2017 – 2020, os créditos adicionais suplementares apresentaram a variação de 74,10%, enquanto que nos créditos especiais, a variação foi negativa, (-0,53%), tendo em vista que os créditos especiais abertos em 2017 foram superiores aos abertos em 2020.

Já na comparação de 2018 – 2020, a variação dos créditos suplementares foi de 95,50%, já com relação aos especiais, a variação foi maior (167,03%), pois os créditos adicionais abertos em 2018 foram excessivamente inferiores aos de 2020.

No comparativo 2019 – 2020, tem-se os percentuais de variações menores comparando-se aos demais períodos, pois a abertura dos créditos adicionais suplementares de 2019 foi próximo aos de 2020 (35,55%), como também na questão dos créditos especiais onde houve uma variação ainda menor (28,91%).

Em se tratando dos recursos utilizados para a abertura dos créditos adicionais, é possível melhor visualização a partir da Figura 5, que traz a variação quanto aos tipos de recursos utilizados dos períodos.

Figura 5 – Variação quanto aos tipos de recursos utilizados.



Fonte: Dados da pesquisa.

A relação apurada a partir da equação (1), quanto ao tipo de recurso utilizado no que se refere a 2017 – 2020 revelou que a anulação de dotação orçamentária foi o recurso que mais apresentou variação, tendo em vista que há uma diferença significativa de 2017 para 2020, em torno de 96,17%. Em seguida, tem-se o superávit financeiro, apresentando uma variação de 46,95%. No excesso de arrecadação, ocorreu ao contrário, em torno de -24,34%, pois teve valor maior de recurso utilizado em 2017 do que em 2020.

No comparativo 2018 – 2020, com relação ao superávit financeiro, houve uma variação de 53,41%, enquanto que no excesso de arrecadação, a variação foi de 75,25%. Com relação à anulação de dotação orçamentária, a variação foi significativa, apresentando em torno de 137,15%.

Em 2019 – 2020, o superávit financeiro apresentou variação de 3,08%. Em seguida tem-se a anulação de dotação orçamentária, representando 29,73% da variação. E por fim, o excesso de arrecadação que apresentou uma variação de 37,69%, já que seu valor se distancia dos demais no comparativo de 2020.

A partir dos resultados apresentados, segue análise conclusiva conforme tópico que segue.

## 5 CONCLUSÃO

O trabalho deteve-se em apurar as contas públicas por meio das alterações ocorridas no orçamento do município de Formigueiro, RS, período 2017-2019 em confronto com 2020.

Inicialmente, a relação do planejado com o executado mostra a incidência de alteração ao orçamento original para o período 2017-2019 pois tanto os valores da receita arrecadada quanto os da despesa realizada foram retificados a partir da previsão e da fixação, respectivamente.

No que diz respeito ao confronto das receitas arrecadadas com as despesas empenhadas (realizadas), foi detectado o valor médio de R\$ 1.571.196,24, que representa o resultado orçamentário positivo no período 2017-2019.

Com relação as retificações ocorridas no orçamento 2017-2019, verificou-se a superioridade das suplementações em torno de 83,46 % em detrimento dos créditos adicionais especiais (tabela 4). Próximo disso, quando se considera o período até o terceiro trimestre de cada ano, incluindo aí 2020 (tabela 6), percebe-se que os créditos suplementares foram os mais utilizados com relação aos especiais, em média 73,94%. Isso significa que a maioria das retificações ao orçamento deram-se em complemento ao orçamento original, o que de certa forma, revela a existência de planejamento orçamentário, considerando que 21,30% aproximadamente, foi acrescentado a título de despesas não previstas e não constantes no orçamento inicial. Como não foram utilizados os créditos adicionais extraordinários, pode-se considerar que o município não enfrentou situação de emergência e/ou calamidade, pelo menos a ponto de retificar o seu orçamento via créditos adicionais.

Dentre os tipos de recursos utilizados para atender as despesas decorrentes dessas alterações, no período 2017-2019 a anulação parcial ou total de dotações representou em média mais da metade, 51,69% dos demais recursos (tabela 4). Em proporção menor, o mesmo ocorreu quando se inclui 2020, quando os dados mostraram que esse mesmo recurso foi o mais representativo, em torno de 38,79% (tabela 6). Essa apuração revela que em média, 45,24% dos recursos utilizados foram extraídos de fonte segura como é o caso da anulação de dotações, significando assim, o cancelamento de dotações excedentes ou não utilizadas para outras consideradas insuficientes, portanto, sem onerar o orçamento. Contudo, foi detectada a efetivação de operação de crédito em 2020, a qual representou endividamento do patrimônio público, em torno de 3,20% do total dos recursos utilizados, até setembro daquele ano.

Os resultados até aqui relatados condizem com o estudo de Abreu (2017), onde foi constatado o predomínio de abertura de créditos adicionais do tipo suplementar, tendo como recurso mais utilizado, a anulação de dotação orçamentária.

A análise comparativa, período 2017-2020 (tabela 6), indica que o último ano do mandato do gestor (2020) apresentou a maior abertura de créditos adicionais, ou seja, em torno de 34,45% do total apurado até setembro de cada ano, contudo. Portanto, não se pode afirmar que essa performance apresenta relação com o último ano de mandato do gestor (ano eleitoral), pois o período 2019-2020 apresentou a menor variação, enquanto que a mais acentuada ocorreu no período 2018-2020, tanto para os tipos de créditos quanto para os tipos de recursos utilizados.

A pesquisa apresentou limitação quanto à obtenção de dados tendo em vista que a maioria das informações não constam no site oficial da Prefeitura Municipal de Formigueiro, sendo necessário realizar buscas em outras fontes, como no site do Tribunal de Contas do Estado e também via e-mail direcionado aos funcionários da prefeitura. Além disso, a interpretação dos dados foi dificultada devido a existência de informação divergentes.

Por fim, sugere-se estudos futuros com ampliação do número de municípios, os quais permitirão comparar diferentes instituições, visto que a partir dos créditos adicionais é possível analisar o desempenho do gestor quanto ao planejamento e à execução das contas públicas.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Josenúbia Gomes et al. **Análise do impacto da abertura de créditos adicionais no planejamento orçamentário: estudo em uma agência executiva**. 2017. Disponível em: <<http://cidesp.com.br/index.php/Icidesp/1cidesp/paper/viewPaper/322>> Acesso em: 07 Abr. 2020.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ARAÚJO, Inaldo, & ARRUDA, Daniel. **Contabilidade pública da teoria à prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- AVILÁ, Carlos Alberto de. **Orçamento Público**. 2011. Disponível em: <[http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/752/1a\\_disciplina\\_Orcamento\\_Publico.pdf?sequence=1](http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/752/1a_disciplina_Orcamento_Publico.pdf?sequence=1)> Acesso em: 19 Abr. 2020.
- BALDISSERA, Juliano Francisco et. al. **Influência do Ano Eleitoral, da Mudança de Gestor Público e do Mandato Eleitoral sobre a abertura de Créditos Adicionais**. In: USP - XVIII International USP Conference in Accounting. p. 1-19, 2018. São Paulo. Anais. São Paulo: USP, 2018. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/anais2018/ArtigosDownload/601.pdf>> Acesso em: 21 Abr. 2020.
- BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 20 Mar. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Decreto-Lei nº 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)> Acesso em: 07 Abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)> Acesso em: 15 Mar. 2020.
- \_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)> Acesso em: 20 Mar. 2020.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8. ed. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br>> Acesso em: 19 Abr. 2020.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Economia. Secretaria de orçamento Federal. **Manual Técnico do Orçamento**. 9. ed. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2019:cap7>> Acesso em: 16 Abr. 2020.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

COELHO, Jaqueline Kíssila Vieira et al. **A importância da contabilidade pública como instrumento de Controle na administração pública**. Revista Pensar Tecnologia, Faculdade Promove, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, 2017. Disponível em: <[http://revistapensar.com.br/tecnologia/pasta\\_upload/artigos/a73.pdf](http://revistapensar.com.br/tecnologia/pasta_upload/artigos/a73.pdf)> Acesso em: 05 Abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.133, de 21 de novembro de 2008. **Aprova a NBC T 16.6 – Demonstrações Contábeis**. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor\\_P%C3%BAblico.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf)> Acesso em 19 Abr. 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Orçamento Público**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DANTAS, Fulvio Cesar et al. O orçamento público como ferramenta efetiva para gestão e controle financeiro da administração pública: uma análise da percepção dos gestores municipais da microrregião de Sousa/PB. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 1, p. 91-104, jan./abr. 2014.

FABRETTI, Lúdio Camargo; FRABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FELIPE, Lennon da Silva. **Créditos adicionais no orçamento público: uma análise sobre a sua execução e realização no orçamento nos municípios do Rio Grande do Norte**. 2018. Disponível em: <<https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/7745>> Acesso em: 21 Abr. 2020.

FIIRST, CLÓVIS et. al. **Determinantes para abertura de créditos adicionais: um estudo com municípios paranaenses**. In: USP–International Conference in Accounting, 17. 2017, São Paulo. Anais. São Paulo: USP, 2017. Disponível em: <<https://congressosp.fipecafi.org/anais/AnaisCongresso2017/ArtigosDownload/189.pdf>> Acesso em: 07 Abr. 2020.

FORMIGUEIRO, Prefeitura Municipal de. **Secretaria da Fazenda. Leis Municipais**. Formigueiro, 2020. Disponível em: <<https://formigueiro.rs.gov.br/>> Acesso em: 15 Set. 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel et. al. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Orçamento Público**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GOMIDE, Tainá Rodrigues et al. **A adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como parâmetros os Gastos com Pessoal e a Receita Orçamentária: Um estudo de caso do município de Tocantins-MG**. In: XV Congresso Brasileiro de Custos, 2009, Fortaleza. Anais. Fortaleza: CBC, 2009. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/968/968>> Acesso em: 19 Abr. 2020.



GONTIJO, Vander. **Evolução História no Brasil**. Brasília, 2004. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/HistoricoBrasil>> Acesso em: 08 Abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades e Estados**. Formigueiro, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/formigueiro.html>> Acesso em: 11 Set. 2020.

JUND, Sergio. **Administração, orçamento e contabilidade pública**. 2. ed. São Paulo: Editora Elsevier, 2006.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

LIMA, Sandro Henrique de. **A importância do planejamento orçamentário e sua influência na abertura de créditos adicionais na administração pública municipal**. 2015. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/131561/000976446.pdf?sequence=1>> Acesso em: 21 Abr. 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada à administração pública**. 6. ed. Brasília: Vestcon, 2002.

PENS, Marizete. **Análise dos percentuais de créditos adicionais no orçamento público municipal: o caso do município de Lagoa Bonita do Sul**. 2013. Disponível em: <[https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/13379/TCCE\\_GPM\\_EaD\\_2012\\_PENS\\_MARIZETE.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/13379/TCCE_GPM_EaD_2012_PENS_MARIZETE.pdf?sequence=1&isAllowed=y)> Acesso em: 07 Abr. 2020.

QUINTANA, Alexandre Costa et al. **Balancos públicos: uma análise do desempenho dos estados da região sul do Brasil no período de 2004 a 2006**. 2007. Disponível em: <<http://www.repositorio.furg.br/handle/1/5435>> Acesso em: 19 Abr. 2020.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: Beuren, Ilse Maria (org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica: Completo e essencial para a vida universitária**. São Paulo: Avercamp, 2006.

ROSA, Maria B. **Contabilidade do Setor Público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, Gislaine de Souza et al. **A importância do orçamento na contabilidade pública**. 2013. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/importancia-do-orcamento-na-contabilidade-publica>> Acesso em: 08 Abr. 2020.

SANTOS, Franklin. **Orçamento público**. 1. ed. [ S.l.]: Clube de Autores, 2011.

SANTOS, Luciano Aparecido dos; CAMACHO, Eliane Utrabo. **Orçamento público municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012**. Revista Evidenciação Contábil & Finanças, v. 2, n. 2, p. 82-94, mai./ago. 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Sistema de Controle Externo. SIAPC. Relatórios e Recibos de Envio**. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas\\_controle\\_externo/siapc/relatorios\\_recibos\\_envio](http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/siapc/relatorios_recibos_envio)> Acesso em: 08 Set. 2020.

VIEIRA, Vanessa Morais. **A importância do orçamento público: uma análise geral sobre seus principais aspectos e o despertar da consciência cidadã**. 2011. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34856/000784840.pdf?sequence=1>> Acesso em: 20 Mar. 2020.

XEREZ, Sebastião. **A evolução do orçamento público e seus instrumentos de planejamento**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, 2013. Disponível em: <[https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo\\_regis\\_1.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_regis_1.pdf)> Acesso em: 20 Mar. 2020.

YIN, Robert. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

**ANEXOS**

## ANEXO A – Lei Orçamentária Anual 2017.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Lei nº 2042/2016, de 13 de dezembro de 2016.

Estima Receita e Fixa Despesa para o  
exercício Financeiro de 2017.

**Gildo Benjamin Bortolotto**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 19.575.305,06 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e cinco reais e seis centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 12.640.949,22 (doze milhões, seiscentos e quarenta mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.934.355,84 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

### Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 831.804,45
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 660.190,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.076.832,42
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 40.100,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.269.385,15
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 120.363,04



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 22.024.410,11
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 19.575.305,06

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 849.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 662.700,00
03 - SECRETARIA DA AGRICULTURA e MEIO AMBIENT	R\$ 523.800,00
04 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.546.668,50
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 1.080.900,00
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 4.473.023,30
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 396.886,56
08 - SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 1.318.557,42
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 800.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 12.652.135,78

**b) Orçamento da Seguridade Social**

02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 86.100,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 3.469.969,28
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.367.100,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 6.923.169,28

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 19.575.305,06**

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 823.600,00
4 - Administração	R\$ 3.060.400,00
6 - Segurança Pública	R\$ 15.000,00
8 - Assistência Social	R\$ 8.150,00
9 - Previdência Social	R\$ 319.200,00
10 - Saúde	R\$ 3.036,56
12 - Educação	R\$ 4.310.123,30
13 - Cultura	R\$ 69.400,00
15 - Urbanismo	R\$ 183.490,00
17 - Saneamento	R\$ 388.200,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 14.800,00
20 - Agricultura	R\$ 141.300,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 1.000,00
25 - Energia	R\$ 500,00



## ANEXO B – Lei Orçamentária Anual 2018.



Lei nº 2.123/2017, de 29 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício financeiro de 2018.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 24.958.750,91 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), no mesmo valor da Despesa no valor de R\$ 24.958.750,91.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.265.988,56 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.692.762,35 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.042.418,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 879.300,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.259.261,90
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 1.755,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 46.704,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 16.410.009,38
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 156.417,74

Receitas de Capital

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 27.803.393,08
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 24.958.750,91

Seção II

Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.958.750,91 (vinte e quatro milhões novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e um centavos) sendo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 17.265.988,56 (dezessete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.692.762,35 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**Art. 5º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

**a) Orçamento Fiscal**

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 936.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 756.257,00
03 - SECRETARIA DA AGRICULTURA e MEIO AMBIENT	R\$ 546.745,80
04 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 2.900.630,59
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 966.996,80
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 4.952.195,82
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 1.820.525,79
08 - SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 1.317.576,00
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.016.060,76
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 17.212.988,56

**b) Orçamento da Seguridade Social**

02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 78.801,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 4.850.466,11
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.816.495,24
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 7.745.762,35

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 24.958.750,91**

*POR FUNÇÕES*

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 891.100,00
4 - Administração	R\$ 3.186.816,09
6 - Segurança Pública	R\$ 1.000,00
8 - Assistência Social	R\$ 15.133,00
9 - Previdência Social	R\$ 378.661,30



## ANEXO C – Lei Orçamentária Anual 2019.



Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Lei nº 2.172/2018, de 28 de dezembro de 2018.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

**JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5o. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 26.321.821,37 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.822.198,13 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e dois mil cento e noventa e oito reais e treze centavos);



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.499.623,24 (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

## Receitas Correntes:

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.437.543,10
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 853.648,28
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.192.009,00
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 94,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 45.540,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 17.884.807,39
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 165.658,74
7.0 - Receita Intra-orçamentária	R\$ 2.988.749,44

## Receitas de Capital

2.0 Receita de Capital	R\$ 753.771,42
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 29.359.091,94
Dedução para FUNDEB (R\$ 3.037.270,57)	
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 26.321.821,37

## Seção II

## Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.321.821,37 (vinte e seis milhões trezentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos) sendo:

## ANEXO D – Lei Orçamentária Anual 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

Lei nº 2.227/2019, de 26 de dezembro de 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de FORMIGUEIRO para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 28.138.605,69 (vinte e oito milhões, cento e trinta e oito mil seiscientos e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

✓ Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 20.090.765,97 (vinte milhões, noventa mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos);

✓ Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.047.839,72 (oito milhões, quarenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo Único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

**Receitas Correntes**

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.521.950,70
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 896.865,69
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.309.895,40
1.4 - Receita Agropecuária	R\$ 20,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 30.510,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 19.273.821,04





Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 177.876,21
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$ 31.394.173,69</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 28.138.605,69</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS:****a) ORÇAMENTO FISCAL**

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 1.179.360,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 941.659,15
03 - SECRETARIA AGRICULTURA e MEIO AMBIENTE	R\$ 730.960,60
04 - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO	R\$ 3.561.669,10
05 - SECRETARIA DA FAZENDA	R\$1.578.974,59
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 5.804.316,96
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 1.215.292,14
08 - SECRETARIA DE OBRAS	R\$ 1.650.983,33
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 3.304.300,10

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 20.090.765,97**

**b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 117.064,25
06 - SECRETARIA DE EDUCACAO	R\$ 3.150,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 5.094.605,47
12 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.956.270,00

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 8.171.089,72**

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 28.138.605,69**

## ANEXO E – Balanço Orçamentário 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - Versão: 17.0.0.4



30 / 01 / 2018 - 13 : 12 : 22

## Balanço Orçamentário

61709110424853178

PM DE FORMIGUEIRO

ORGÃO Nº: 48300

CNPJ: 97228126000150

01/01/2017 a 31/12/2017

## a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	15.405.075,06	15.405.075,06	17.615.865,98	2.210.790,92
RECEITA TRIBUTÁRIA	831.804,45	831.804,45	1.065.536,34	233.731,89
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	146.590,00	146.590,00	148.954,90	2.364,90
RECEITA PATRIMONIAL	76.832,42	76.832,42	274.989,06	198.156,64
RECEITA DE SERVIÇOS	40.100,00	40.100,00	59.051,09	18.951,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.269.385,15	14.269.385,15	15.883.792,43	1.614.407,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.363,04	40.363,04	183.542,16	143.179,12
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	3.130,00	3.130,00	1.188.637,23	1.185.507,23
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.131.408,17	1.131.408,17
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.130,00	3.130,00	57.229,06	54.099,06
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	15.408.205,06	15.408.205,06	18.804.503,21	3.396.298,15
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)</b>	15.408.205,06	15.408.205,06	18.804.503,21	3.396.298,15
<b>DÉFICIT (VII)</b>	-	-	0,00	-
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	15.408.205,06	15.408.205,06	18.804.503,21	3.396.298,15
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	-	2.338.548,69	2.338.548,69	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - Versão: 17.0.0.4



30 / 01 / 2018 - 13 : 12 : 22

## Balanço Orçamentário

61709110424853178

PM DE FORMIGUEIRO

ORGÃO Nº: 48300

CNPJ: 97228126000150

01/01/2017 a 31/12/2017

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>	14.074.292,08	17.910.044,67	17.013.593,87	16.979.420,97	16.537.293,47	896.450,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.225.257,56	11.896.450,71	11.693.543,99	11.693.543,99	11.632.293,79	202.906,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.849.034,52	6.013.593,96	5.320.049,88	5.285.876,98	4.904.999,68	693.544,08
<b>DESPESAS DE CAPITAL (X)</b>	259.312,98	2.218.551,18	721.063,67	465.425,33	407.551,72	1.497.487,51
INVESTIMENTOS	259.312,98	2.218.551,18	721.063,67	465.425,33	407.551,72	1.497.487,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	14.333.605,06	20.128.595,85	17.734.657,54	17.444.846,30	16.944.845,19	2.393.938,31
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	14.333.605,06	20.128.595,85	17.734.657,54	17.444.846,30	16.944.845,19	2.393.938,31
<b>SUPERÁVIT (XVI)</b>	-	-	1.069.845,67	-	-	-
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	14.333.605,06	20.128.595,85	18.804.503,21	17.444.846,30	16.944.845,19	2.393.938,31



## ANEXO F – Balanço Orçamentário 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - Versão: 18.0.0.5

21 / 01 / 2019 - 11 : 50 : 32

## Balanço Orçamentário

61809112336733883

PM DE FORMIGUEIRO

ORGÃO Nº: 48300

CNPJ: 97228126000150

01/01/2018 a 31/12/2018

## a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	17.799.666,77	17.799.666,77	19.775.969,20	1.976.302,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.042.418,00	1.042.418,00	1.441.261,15	398.843,15
Contribuições	153.920,00	153.920,00	147.106,25	-6.813,75
Receita Patrimonial	108.556,65	108.556,65	53.909,49	-54.647,16
Receita Agropecuária	1.755,00	1.755,00	90,00	-1.665,00
Receita de Serviços	46.704,00	46.704,00	62.020,40	15.316,40
Transferências Correntes	16.410.009,38	16.410.009,38	17.938.416,89	1.528.407,51
Outras Receitas Correntes	36.303,74	36.303,74	133.165,02	96.861,28
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	1.326.528,14	1.326.528,14	1.535.872,71	209.344,57
Alienação de Bens	0,00	0,00	173.800,00	173.800,00
Transferências de Capital	1.307.852,89	1.307.852,89	1.311.363,51	3.510,62
Outras Receitas de Capital	18.675,25	18.675,25	50.709,20	32.033,95
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	19.126.194,91	19.126.194,91	21.311.841,91	2.185.647,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)</b>	19.126.194,91	19.126.194,91	21.311.841,91	2.185.647,00
<b>DÉFICIT (VII)</b>	-	-	0,00	-
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	19.126.194,91	19.126.194,91	21.311.841,91	2.185.647,00
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	-	-	1.737.754,74	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - Versão: 18.0.0.5

21 / 01 / 2019 - 11 : 50 : 32

## Balanço Orçamentário

61809112336733883

PM DE FORMIGUEIRO

ORGÃO Nº: 48300

CNPJ: 97228126000150

01/01/2018 a 31/12/2018

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>	16.437.732,37	19.203.924,50	18.208.931,70	18.098.636,52	17.893.150,87	994.992,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.500.644,15	12.665.929,03	12.558.680,71	12.558.680,71	12.505.126,94	107.248,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.937.088,22	6.537.995,53	5.650.251,05	5.539.955,81	5.388.023,93	887.744,48
<b>DESPESAS DE CAPITAL (X)</b>	1.659.462,54	3.300.071,84	524.443,59	458.507,65	458.507,65	2.775.628,25
INVESTIMENTOS	1.659.462,54	3.300.071,84	524.443,59	458.507,65	458.507,65	2.775.628,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	18.097.194,91	22.503.996,40	18.733.375,35	18.557.144,17	18.351.658,52	3.770.621,05
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	18.097.194,91	22.503.996,40	18.733.375,35	18.557.144,17	18.351.658,52	3.770.621,05
<b>SUPERÁVIT (XVI)</b>	-	-	2.578.466,56	-	-	-
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	18.097.194,91	22.503.996,40	21.311.841,91	18.557.144,17	18.351.658,52	3.770.621,05

## ANEXO G – Balanço Orçamentário 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - Versão: 19.0.1.1

31 / 01 / 2020 - 11 : 11 : 00

## Balanço Orçamentário

61909113447424776

PM DE FORMIGUEIRO

ORGÃO Nº: 48300

CNPJ: 97228126000150

01/01/2019 a 31/12/2019

## a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	19.605.602,23	19.605.602,23	21.315.136,23	1.709.534,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.437.543,10	1.437.543,10	1.526.364,91	88.821,81
Receita de Contribuições	160.650,00	160.650,00	176.490,59	15.840,59
Receita Patrimonial	41.309,00	41.309,00	74.782,01	33.473,01
Receita Agropecuária	94,00	94,00	15,00	-79,00
Receita de Serviços	45.540,00	45.540,00	118.515,30	72.975,30
Transferências Correntes	17.884.807,39	17.884.807,39	19.296.398,43	1.411.591,04
Outras Receitas Correntes	35.658,74	35.658,74	122.569,99	86.911,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	753.771,42	753.771,42	855.068,33	101.296,91
Alienação de Bens	0,00	0,00	29.030,00	29.030,00
Transferências de Capital	727.360,42	727.360,42	785.467,70	58.107,28
Outras Receitas de Capital	26.411,00	26.411,00	40.570,63	14.159,63
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	20.359.373,65	20.359.373,65	22.170.204,56	1.810.830,91
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)</b>	20.359.373,65	20.359.373,65	22.170.204,56	1.810.830,91
<b>DÉFICIT (VII)</b>	-	-	0,00	-
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	20.359.373,65	20.359.373,65	22.170.204,56	1.810.830,91
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	-	-	2.635.565,34	-
Superavit Financeiro	-	-	2.635.565,34	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIAPC - Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas  
Programa Autenticador de Dados - Versão: 19.0.1.1

31 / 01 / 2020 - 11 : 11 : 00

## Balanço Orçamentário

61909113447424776

PM DE FORMIGUEIRO

ORGÃO Nº: 48300

CNPJ: 97228126000150

01/01/2019 a 31/12/2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>	17.711.162,92	21.384.665,10	20.163.588,70	20.003.195,36	19.771.294,33	1.221.076,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.262.230,05	13.870.767,59	13.647.349,58	13.647.349,58	13.576.676,54	223.418,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.448.932,87	7.513.897,51	6.516.239,12	6.355.845,78	6.194.617,79	997.658,39
<b>DESPESAS DE CAPITAL (X)</b>	1.022.716,78	2.666.287,64	941.339,36	734.848,50	556.972,83	1.724.948,28
INVESTIMENTOS	1.022.716,78	2.666.287,64	941.339,36	734.848,50	556.972,83	1.724.948,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	18.733.879,70	24.050.952,74	21.104.928,06	20.738.043,86	20.328.267,16	2.946.024,68
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	18.733.879,70	24.050.952,74	21.104.928,06	20.738.043,86	20.328.267,16	2.946.024,68
<b>SUPERÁVIT (XVI)</b>	-	-	1.065.276,50	-	-	-
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	18.733.879,70	24.050.952,74	22.170.204,56	20.738.043,86	20.328.267,16	2.946.024,68